Publicada 31/10/2017

**LEI N° 2683 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.017.**

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANAUAL PPA O EXERCÍCIO DE 2018 À 2021".**

**DIRCEU POLO FILHO,** Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1°.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1° da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, e V.

**Artigo 2°.** As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido no Artigo 2° da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas nos anexos constantes da referida Lei.

**Artigo 3°.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Artigo 4°.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único -** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 5°.** Fica o Poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Artigo 6°.** O Poder executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Julho de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 7°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Pedregulho, SP, 27 de Outubro de 2017

**DIRCEU POLO FILHO**
**Prefeito Municipal**